



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

VARA CÍVEL DE CÂNDIDO DE ABREU - PROJUDI

Av. Visconde Charles de Laguiche, 795 - CENTRO - Cândido de Abreu/PR - CEP: 84.470-000 - Fone: (43) 3572-9784 - E-mail:

sosc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000330-37.2016.8.16.0059

A exequente requereu a concessão de prazo adicional de 15 dias para apresentação de demonstrativo atualizado de débito (seq. 642.1), o que foi deferido ao seq. 644.1.

De tal despacho a exequente foi intimada na data de 03/08/2026 (seq. 646), de maneira que existe risco de realização do primeiro leilão (designado para 18/08/2026) sem atualização do valor exequendo, visto que o prazo de 15 dias decorrerá após referida data.

Ademais, a parte executada requereu a suspensão do leilão, sob o fundamento que houve julgamento dos embargos à execução n. 0000374-22.2017.8.16.0059, em que reconhecida a abusividade de encargos contratuais e determinado o recálculo do débito.

A sentença foi mantida em sede de apelação (autos n. 0000374-22.2017.8.16.0059 Ap) e em embargos de declaração opostos pela exequente (0000790-72.2026.8.16.0059 ED). Ainda não houve, no entanto, trânsito em julgado. Ocorre que não foi concedido efeito suspensivo aos embargos de declaração, que também não ostentam referido efeito em decorrência da lei, assim como eventual recurso especial ou extraordinário que porventura venha a ser interposto.

Portanto, ao menos em tese, a sentença proferida nos autos de embargos à execução é eficaz.

Isso posto, e considerando a possibilidade de apresentação do demonstrativo de débito de forma tempestiva pela parte exequente, aguarde-se até a data designada para o primeiro leilão. Caso o exequente não atualize o memorial de cálculo até referida data, o leilão deverá ser suspenso até que tal situação seja regularizada, a fim de evitar futuras nulidades.

Comunique-se ao leiloeiro por meio célere, devendo suspender o leilão caso o exequente não apresente demonstrativo atualizado de cálculo até a data designada para a hasta pública.

Caso seja apresentado demonstrativo de cálculo atualizado, o leilão será mantido. Nesta hipótese, considerando que o ônus de impugnar a conta do exequente cabe à parte executada, deverá esta, caso pretenda, apresentar a respectiva impugnação e eventualmente requerer a suspensão do leilão.

Diligências e intimações necessárias.

Cândido de Abreu, data da assinatura digital.

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida

Juiz de Direito

